# DECRETO N°77, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente Decreto foi publicado no dia 27 / 06 / 2025

Chapadão do Céu 27 / 06 / 2025

Paula Suzana T. Lima

***"Institui campanha de arrecadação da Contribuição de Melhoria relativa à pavimentação asfáltica, estabelece condições e prazos para pagamento e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU GOIÁS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, inciso I, "d" da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 320, § 1°, e 474 da Lei Complementar n° 154/2022 de 07 de junho de 2022 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1°** - A Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, conforme os demonstrativos de custo das obras constantes nos Editais – EDECOM n.° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025, terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, se paga em parcela única até o dia 10 de setembro de 2025.

**Art. 2°** - Os valores integrais poderão ser parcelados até a data do vencimento, sem o desconto previsto para pagamento em parcela única, conforme os critérios de número de parcelas e valores mínimos estabelecidos no art. 67 da Lei Complementar n° 154/2022 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3°** - Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos ou feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

**Art. 4°** - Os créditos da Fazenda Municipal não quitados até a data do vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa moratória e correção monetária, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n° 154/2022.

**Art. 5°** - Perderá o direito ao desconto previsto no art. 1° deste Decreto o contribuinte que não efetuar o pagamento na data e condições estabelecidas.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 63, de 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

**VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**